



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 877/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de Convênio entre as partes, em consonância ao disposto no Art. 181 da Lei Orgânica deste Município e Art. 6º da Lei Municipal nº 846/94, de 24 de Novembro de 1994.

Art. 2º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente Convênio será de 06 (seis) meses, com início retroativo a 01 de Janeiro de 1996 e término em 01 de Julho de 1996, podendo ser prorrogado por igual período, desde que autorizado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, deverá repassar a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido Convênio o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da arrecadação orçamentária da Secretaria de Saúde, o que corresponde a 10% (dez por cento) do orçamento, podendo ser reajustado através de Termo Aditivo específico ao Convênio, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 4º - De acordo com o disposto no Artigo 6º, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 846/94 de 24 de novembro de 1994, e por força da presente Lei, fica a FUNDAÇÃO obrigada a fazer a prestação de contas do repasse financeiro efetuado.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 877/96

§ 1º - O objeto deste Convênio não poderá ser utilizado em pagamento de custas judiciais, advindas de sentenças transitadas e julgadas.

§ 2º - O presente Convênio será cancelado automaticamente caso a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, em cumprimento do disposto nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 6º da Lei 846/94, de 24 de Novembro de 1994, não apresente prestação de contas dos Recursos recebidos até o 5º dia útil de cada mês, durante a vigência do presente Convênio;

§ 3º - Os repasses dos Recursos objeto do presente Convênio, serão efetuados até o 1º dia útil de cada mês, durante a vigência do presente Convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "caput" deste Artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 1996.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de Março de 1996.

ALFREDO LEPPAUS
Prefeito Municipal